

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

LEI Nº 278

Dispõe sobre assinatura de contrato de Locação de Ramal Rural e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, assinar contrato de Locação de Ramal Rural com a TELEST para atender a Escola de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega", no Distrito de Vinhático;
 - Art. 2º O Município deverá arcar com as despesas de instalação e o custo mensal de aluguel.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
 - Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de abril de 1993.

Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal